



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600915	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 29/11/2019	Distribuído Em: 07/06/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	Processo Sigiloso:
Guia Inicial: 201910058019	NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0030062- 86.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita

DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JAMISON PEREIRA DE SOUZA	Advogado: RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA - 5958/SE
Requerido	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/12/2019 10:44:20	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
11/12/2019 10:43:47	Remessa	{Remessa}	Outros Juizos Estaduais	Não
11/12/2019 10:43:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Recibo de Envio de Malote Digital encaminhando processo. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
06/12/2019 13:34:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940606642 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Juízo de Direito da Comarca de Rio Real/BA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/12/2019 13:34:21	Certidão	Confeccionado ofício para a Comarca de Rio Real/BA, remetendo o processo.	Secretaria	Não
06/12/2019 13:23:57	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICO e dou fé que o prazo para a interposição de recurso em face da decisão disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 10/10/2019 expirou sem manifestação das partes.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/11/2019 21:10:19	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} Cls. Por lapso, a decisão anterior fora lançada no SCP – Sistema de Controle processual – como movimento de “mero expediente”, mas em verdade o movimento correto é de “decisão declaração de incompetência”, fazendo constar a situação “andamento” para este feito. Em sendo assim, determino, via Sistema Processual, o lançamento do presente como Sentença com resolução do mérito, a fim de regularizar a situação do processo, consignando o julgamento do feito.	Secretaria	02/12/2019
28/11/2019 07:58:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/11/2019 07:58:02	Certidão	CERTIFICO e dou fé que faço conclusão dos autos para regularização de pendência do SCPV, visto que ele continua em andamento, apesar da decisão prolatada em 09/10/2019.	Secretaria	Não
17/10/2019 12:54:23	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/10/2019 21:08:37	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>O agigantamento do volume de ações contra as seguradoras do consórcio DPVAT ajuizadas nesta Unidade quando, em verdade, devem tramitar em outro Juízo, acaba por prejudicar a Justiça local e os Jurisdicionados desta comarca.</p> <p>Adivisão de competência como apresentado na Lei Orgânica do Tribunal serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o País. Evidentemente, não. A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE. Por isso, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESEA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor. Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).</p> <p>Intimem-se. Aracaju/SE, 9 de outubro de 2019.</p>	Secretaria	10/10/2019
09/08/2019 07:58:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/07/2019 18:57:54	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA - 5958}</p>	Secretaria	Não
30/07/2019 10:39:56	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.</p>	Secretaria	31/07/2019

Movimentos do Processo:

22/07/2019 12:42:03	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 24/07/2019 às 07:45h cancelada. Motivo: As partes dispensam audiência de conciliação prévia.	Secretaria	Não
18/07/2019 07:23:17	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717121602892 às 12:16 em 17/07/2019. 	Secretaria	Não
16/07/2019 09:13:50	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA - 5958} 	Secretaria	Não
02/07/2019 07:38:04	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado(201940603213) de Citação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/06/2019 12:18:50	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 201940603213 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] {Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/06/2019 10:05:03	Certidão	Expedi mandado 201940603213	Secretaria	Não
19/06/2019 10:01:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Secretaria	25/06/2019
19/06/2019 10:00:56	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 24/07/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.	Secretaria	25/06/2019

Movimentos do Processo:

12/06/2019 11:24:04	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).</p>	Secretaria	13/06/2019
10/06/2019 07:30:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

07/06/2019 16:12:27	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600915, referente ao protocolo nº 20190607133702843, do dia 07/06/2019, às 13h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Cláusulas Abusivas, Invalidez.	Secretaria	10/06/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.